



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.338/2015

Institui a “Ficha Limpa Municipal” para a nomeação de Cargos de Direção ou Chefia Direta ou Indireta, nos âmbitos do Executivo e Legislativo do município de Capim Branco.

A Câmara Municipal de Capim Branco aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Não poderão ocupar cargos de direção ou chefia das esferas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal indivíduos condenados em última instância pela prática dos seguintes delitos:

- I. Contra o patrimônio e a administração pública;
- II. Contra o mercado financeiro e o patrimônio privado;
- III. Crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- IV. Crimes contra a integridade do meio ambiente e da saúde pública;
- V. De abuso de autoridade;
- VI. De ocultação ou camuflagem de bens, direitos e seus respectivos valores;
- VII. De tráfico de drogas, preconceito de qualquer natureza e hediondos;
- VIII. Contra a vida, integridade física e a dignidade sexual.

§ 1º. Fica vedada, ainda a nomeação para os cargos mencionados no caput deste artigo, das pessoas constantes nas alíneas “f” a “q” do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 135/2010.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à crimes culposos e aqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada, bem como se, após o cumprimento da pena houver decorrido prazo superior à 8 (oito) anos, ou se o candidato ao cargo tiver sido reabilitado por decisão judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, 10 dias do mês de março de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal